

**Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro**

Orçamento do Estado para 2015 (*excerto*), alteração ao Decreto-Lei n.º 282/95, de 26 de outubro

## Artigo 166.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 282/95, de 26 de outubro**

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 282/95, de 26 de outubro, que regula o pagamento de uma taxa de comercialização dos medicamentos de uso humano e de uso veterinário, alterado pelo Decreto-Lei n.º 253/2007, de 9 de julho, passa a ter a seguinte redação:

## «Artigo 1.º

[...]

1 - As entidades que procedam à primeira alienação a título oneroso, em território nacional, de medicamentos de uso humano, sejam elas titulares de autorização, ou registo, de introdução no mercado, ou seus representantes, intermediários, distribuidores por grosso ou apenas comercializadores de medicamentos ao abrigo de autorização de utilização excecional, ou de autorização excecional, de medicamentos, ficam obrigadas ao pagamento de uma taxa de comercialização.

2 - ...

3 - ...

4 - ...»